



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.382, DE 2025

(Da Sra. Rosangela Moro)

Altera a Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para definir como crime de responsabilidade o apoio a governos, regimes ou organizações que notoriamente violem os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, colocando em risco os interesses nacionais e a credibilidade do Brasil na ordem internacional.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**  
(Da Sra. ROSANGELA MORO)

Altera a Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para definir como crime de responsabilidade o apoio a governos, regimes ou organizações que notoriamente violem os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, colocando em risco os interesses nacionais e a credibilidade do Brasil na ordem internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

.....  
12 - apoiar, por meio de atos diplomáticos, militares ou de omissão destes, que impliquem apoio oficial ou não a governos, regimes ou organizações que notoriamente violem os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, colocando em risco os interesses nacionais e a credibilidade do Brasil na ordem internacional. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 5 9 2 0 1 3 2 7 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a inclusão de um novo dispositivo na Lei nº 1.079, de 1950, que trata dos crimes de responsabilidade do Presidente da República, com o intuito de definir como crime de responsabilidade o apoio a governos, regimes ou movimentos que não respeitem os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, comprometendo assim a soberania e a neutralidade do Brasil nas relações internacionais.

O Brasil, historicamente, busca manter uma postura de neutralidade e respeito à soberania das nações, priorizando o diálogo e a cooperação internacional com base em princípios democráticos.

Contudo, em ocasiões recentes, essa postura tem sido colocada em risco por decisões do governo federal, que indicam uma possível condescendência com regimes absolutistas, totalitaristas e não democráticos, cuja estrutura de poder se fundamenta na centralização extrema da autoridade, na supressão das liberdades civis, na repressão sistemática da oposição e na negação dos direitos fundamentais da pessoa humana. Ao estabelecer relações diplomáticas que extrapolam os limites do respeito institucional e assumem contornos de endosso político a tais regimes, o Brasil compromete não apenas sua imagem internacional, mas também sua coerência normativa e moral como signatário de tratados internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e do Estado de Direito.

Esse tipo de aproximação simbólica ou pragmática com governos que perseguem dissidentes, controlam os meios de comunicação, manipulam processos eleitorais e mantêm estruturas de poder autoritárias, gera grave insegurança quanto ao real posicionamento do Estado brasileiro na arena internacional. Ademais, fragiliza alianças com países democráticos, expõe o país a críticas diplomáticas e institucionais e mina os fundamentos constitucionais da política externa brasileira, que devem se pautar pela prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da não intervenção — princípios que não podem ser utilizados como escudo para encobrir a cumplicidade com práticas antidemocráticas.



\* C D 2 5 9 2 0 1 3 2 7 6 0 0 \*

Nesse contexto, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem demonstrado uma postura particularmente controversa ao apoiar o governo de Nicolás Maduro, na Venezuela, cuja legitimidade é amplamente contestada pela comunidade internacional. As eleições de julho de 2024, nas quais Maduro foi declarado vencedor, foram marcadas por denúncias consistentes de fraudes eleitorais, repressão institucionalizada à oposição política e graves e reiteradas violações aos direitos humanos. Diversos países, incluindo membros da União Europeia e os Estados Unidos, exigiram maior transparência no processo, bem como a presença de observadores internacionais independentes, o que foi deliberadamente ignorado pelo regime de Maduro, revelando o caráter autocrático e opressor de sua gestão<sup>1</sup>.

Ao invés de adotar uma postura crítica, Lula optou por uma abordagem diplomática que, na prática, favoreceu o governo venezuelano. Tal atitude foi interpretada como um apoio tácito ao regime, minando a posição tradicional de neutralidade do Brasil e enfraquecendo a defesa dos princípios democráticos na região.

Outro exemplo preocupante é a postura do Presidente Lula em relação ao grupo Hamas, reconhecido como uma organização terrorista por diversas nações, incluindo os Estados Unidos e a União Europeia<sup>2</sup>. O apoio ou mesmo a neutralidade em relação a grupos que empregam o terrorismo como método de ação política contradiz os princípios de defesa da paz e dos direitos humanos que o Brasil sempre defendeu. Qualquer sinalização de apoio, ainda que indireto, a tais organizações pode comprometer seriamente a posição do Brasil no combate ao terrorismo internacional e abalar suas relações com países aliados que enfrentam diretamente ameaças terroristas.

Lembremo-nos de que o Brasil é signatário de diversos tratados internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes e o Pacto de San José da Costa Rica, que

<sup>1</sup> Disponível em < <https://www.washingtonpost.com/world/2024/08/04/maduro-gonzalez-election-acts-analysis/> > e < <https://www.nytimes.com/2024/08/02/world/americas/venezuela-maduro-election-voters.html> > acesso em 13/08/2024.

<sup>2</sup> Disponível em < <https://www.nytimes.com/2024/02/18/world/middleeast/brazil-lula-israel-gaza-holocaust.html> > acesso em 13/08/2024.



\* CD259201327600\*

reforçam o compromisso do país com a proteção dos direitos humanos e a democracia.

Este Projeto de Lei busca, portanto, garantir que o Brasil continue sendo um defensor dos valores democráticos e dos direitos humanos no cenário internacional, evitando que qualquer governo nacional comprometa esses princípios ao apoiar de maneira desmedida regimes autoritários e não democráticos. Busca-se proteger a soberania nacional e a neutralidade do Brasil, fundamentais para a manutenção de sua credibilidade e liderança nas relações internacionais, bem como preservar os valores fundamentais que sempre nortearam a diplomacia brasileira e garantir que o país não se torne cúmplice, direta ou indiretamente, de regimes que contrariem esses princípios.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2025.

Deputada ROSANGELA MORO



\* C D 2 2 5 9 2 0 1 3 2 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950**

[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/le  
i/1950-1959/lei-1079-10-abril-  
1950363423-norma-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1079-10-abril-1950363423-norma-pl.html)

**FIM DO DOCUMENTO**